



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP. 37.508 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 751/93

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira aprova, e eu, Presidente da Câmara, promulga a seguinte Lei:

ART 1º - A Lei Orçamentária do exercício de 1994, será elaborada de conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

ART 2º - A previsão das receitas far-se-á tendo por base:

- I - a atualização da planta de valores dos imóveis para a projeção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - a atualização do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, e a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da proposta, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;
- III - a atualização dos valores do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação do período;
- IV - a atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, levando-se em conta o aumento resultante de:
 1. ampliação da frota de veículos;
 2. maior demanda de gás líquido de petróleo, decorrente do crescimento da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: às taxas e demais receitas próprias aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores resultantes de impostos.

ART 3º - Às receitas procedentes de transferências constitucionais originárias de outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - as projeções dos valores a que se referem os incisos II e III, do Art. 155 da Constituição Federal, obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;

(cont.)